



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 062 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E OUTROS RECURSOS NECESSÁRIOS A PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NOS ÓRGÃOS, ENTIDADES, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO.**

O Prefeito Municipal de Queluzito, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** a pandemia a partir do Coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mudanças.

**CONSIDERANDO** a obrigação de esforços da Sociedade Civil, União, Estado e Município no sentido de minimizar os impactos previstos diante da pandemia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento da epidemia e a possibilidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 36/2020 em 16 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 48 de 06 de abril de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 47.891, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual 23.6336 de 17 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos bancários, comerciais, supermercados, padarias, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Município de Queluzito, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste Decreto, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

**Art. 2º** Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal sabão, álcool gel para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, *in verbis*:

“Art. 97 - Sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas”:

- I - advertência;
- II - pena educativa;
- III - apreensão do produto;
- IV - inutilização do produto;
- V - suspensão da venda ou da fabricação do produto;
- VI - cancelamento do registro do produto;
- VII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;
- VIII - cancelamento do alvará sanitário;
- IX - cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
- X - intervenção administrativa;
- XI - imposição de contrapropaganda;
- XII - proibição de propaganda;
- XIII - multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Estado, excluídos aqueles de competência federal.**

**Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**QUELUZITO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**



**CÉLIO PEREIRA DE SOUZA**

**-Prefeito Municipal-**